

Bruxelas, 9 de setembro de 2025
(OR. en)

12658/25
ADD 1

ENV 817
MI 637
DELECT 127

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 8 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 5961 final - Annex

Assunto: ANEXO
da
Diretiva Delegada da Comissão
que altera a Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do
Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo como
elemento de liga em aço, alumínio e cobre

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5961 final - Annex.

Anexo: C(2025) 5961 final - Annex



Bruxelas, 8.9.2025
C(2025) 5961 final

ANNEX

ANEXO

da

Diretiva Delegada da Comissão

que altera a Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo como elemento de liga em aço, alumínio e cobre

ANEXO

No anexo III da Diretiva 2011/65/UE, os pontos 6 a), 6 a)-I, 6 b), 6 b)-I, 6 b)-II e 6 c) passam a ter a seguinte redação:

«6 a)	Chumbo como elemento de liga em aço para maquinagem e em aço galvanizado, num teor ponderal não superior a 0,35 %	Caduca a [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 12 meses após a entrada em vigor da diretiva delegada].
6 a)-I	Chumbo como elemento de liga em aço para maquinagem e em aço galvanizado, num teor ponderal não superior a 0,35 %*	Caduca a 30 de junho de 2027 para todas as categorias.
6 a)-II	Chumbo como elemento de liga em componentes de aço galvanizado a quente pelo processo descontínuo, num teor ponderal não superior a 0,2 %*	Caduca a 30 de junho de 2027 para todas as categorias.
6 b)	Chumbo como elemento de liga em alumínio, num teor ponderal não superior a 0,4 %	Caduca a [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 18 meses após a entrada em vigor da diretiva delegada].
6 b)-I	Chumbo como elemento de liga em alumínio, num teor ponderal não superior a 0,4 %, desde que resulte da reciclagem de sucatas de alumínio que contenham chumbo*	Caduca a [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 12 meses após a entrada em vigor da diretiva delegada], para as categorias 1 a 7 e 10. Caduca a 30 de junho de 2027, para as categorias 9 (instrumentos industriais de monitorização e controlo) e 11.
6 b)-II	Chumbo como elemento de liga em alumínio para maquinagem, num teor ponderal não superior a 0,4 %*	Caduca a [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 18 meses após a

		<p>entrada em vigor da diretiva delegada], para as categorias 1 a 7 e 10.</p> <p>Caduca a 30 de junho de 2027, para as categorias 9 (instrumentos industriais de monitorização e controlo) e 11.*</p>
6 b)-III	Chumbo como elemento de liga em ligas de alumínio vazadas, num teor ponderal não superior a 0,3 %, desde que resulte da reciclagem de sucatas de alumínio que contenham chumbo*	Caduca a 30 de junho de 2027, para as categorias 1 a 8, para a categoria 9, com exceção dos instrumentos industriais de monitorização e controlo, e para a categoria 10.
6 c)	Chumbo em ligas de cobre, num teor ponderal não superior a 4 %*	Caduca a 30 de junho de 2027.»

«* A isenção não abrange os equipamentos elétricos e eletrónicos destinados ao público em geral quando esses equipamentos, ou parte dos mesmos, possam, em condições normais ou previsíveis de utilização, ser colocados na boca por crianças. No entanto, a isenção é aplicável sempre que se possa demonstrar que:

a taxa de libertação de chumbo desses equipamentos elétricos e eletrónicos ou de qualquer parte acessível, revestida ou não, não excede $0,05 \mu\text{g}/\text{cm}^2$ por hora (equivalente a $0,05 \mu\text{g}/\text{g}/\text{h}$),

no caso dos artigos revestidos, o revestimento é suficiente para garantir que esta taxa de libertação não é excedida durante um período de, pelo menos, dois anos, em condições normais ou razoavelmente previsíveis de utilização dos equipamentos elétricos e eletrónicos.

Para efeitos da presente nota de rodapé, considera-se que um equipamento elétrico e eletrónico, ou uma parte acessível do mesmo, pode ser colocado na boca por crianças se uma das suas dimensões for inferior a 5 cm ou tiver uma parte destacável ou saliente desse tamanho.»